



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3155

estado do Rio Grande do SUL S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 099/2019
PROCEDIMENTO N. 02405.000.150/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.; **OBJETO:** alterar, para efeitos em períodos futuros, as Cláusulas Quinta e Sétima do instrumento contratual, que passam a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – 5.1.** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta; 5.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 5.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula a seguir: $R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$; Onde: R = parcela de reajuste; P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste; 5.3 A PROCERGS deverá fornecer a(s) respectiva(s) tabela(s) de preços do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo; Em virtude da alteração acima modificar a tabela de preços constante do Anexo I do termo de ajuste, passando a vigorar a partir de Junho/2021, conforme a seguir:

LB-SPI-06/2021-05/2022 (R.IPCA) – SPI – SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO	
01 - REDE À DISPOSIÇÃO	
1.1 SPI.01.089080 - Para manter o banco de dados à disposição para consultas/atualizações	R\$ 858,80
02 - ROTINA ON-LINE	
1.1 SPI.02.089090 - Por inclusão de processo - VEZES MIL	R\$ 215,47
1.1 SPI.02.089100 – Por atualização - VEZES MIL	R\$ 197,79
1.1 SPI.02.089110 - Por consulta - VEZES MIL	R\$ 92,52
1.1 SPI.02.089120 - Por pesquisa integrada - VEZES MIL	R\$ 139,00
1.1 SPI.02.089130 - Por pesquisa por refinamento de critério - VEZES MIL	R\$ 185,40
1.1 SPI.02.089140 - Por registro mantido em cadastro - VEZES MIL	R\$ 9,17
03 - ROTINA DE EMISSÃO	
1.1 SPI.03.089150 - Por página gerada - VEZES MIL	R\$ 963,73
1.1 SPI.03.089180 - Por etiqueta de numeração - VEZES MIL	R\$ 21,22
1.1 SPI.03.089190 - Por página impressa/laser duplex, com acabamento simples - VEZES MIL	R\$ 151,37
VIGÊNCIA: Jun/2021-Mai/2022	

Alterar a razão social da contratada, passando a constar: PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Rio Grande do SUL S.A. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 152/2019
PROCEDIMENTO N. 02405.000.220/2019**

CONTRATADA: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.; **OBJETO:** alterar, para efeitos em períodos futuros, as Cláusulas Quinta e Sétima do instrumento contratual, que passam a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – 5.1.** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta; 5.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 5.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula a seguir: $R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$; Onde: R = parcela de reajuste; P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste; 5.3 A



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3155

PROCERGS deverá fornecer a(s) respectiva(s) tabela(s) de preços do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo; Em virtude da alteração acima modificar a tabela de preços constante do Anexo I do termo de ajuste, passando a vigorar a partir de Junho/2021, conforme a segue:

LB-PRA-(PROA)-07/2021-06/2022 (R.IPCA) - PRA-PROA-PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO	
01 MANUTENÇÃO E SUPORTE	
PRA. 01.110110 – Manutenção Básica Mensal	R\$ 1.134,32
02 - OPERAÇÃO	
PRA. 02.110210 – Por mil Processos Gerados	R\$143,26
PRA. 02.110220 – Por mil Processos Distribuídos	R\$ 113,41
PRA. 02.110230 – Por mil Pesquisas Realizadas	R\$ 89,53
03 – ARMAZENAMENTO/SALVAMENTO	
PRA. 03.110310 – Por Gigabyte (GB) Armazenado (Processos Ativos)	R\$ 5,35
PRA. 03.110320 – Por Gigabyte (GB) Armazenado (Processos Arquivados)	R\$ 2,37
VIGÊNCIA: Jul/2021-Jun/2022	

Alterar a razão social da contratada, passando a constar: PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Rio Grande do SUL S.A. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666/93. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 120/2019
PROCEDIMENTO N. 02405.000.182/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.; **OBJETO:** alterar as Cláusulas Sétima, item 7.10, e Décima Sexta do instrumento contratual, que passam a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE – (...)** 7.10. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta; 7.10.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 7.10.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula a seguir: $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$; Onde: R = parcela de reajuste; P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste; 7.10.3 A PROCERGS deverá fornecer a(s) respectiva(s) tabela(s) de preços do contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo; Em virtude da alteração acima modificar a tabela de preços que determina os valores brutos constantes na Cláusula Sétima, item 7.1, alíneas “a” e “b”, do termo de ajuste, passando a vigorar a partir de Julho/2021, conforme segue: **“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE - 7.1** O valor total do objeto do presente contrato possui a seguinte composição: a) valor mensal do serviço (link): R\$ 2.630,04 (dois mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos), o qual sofrerá um desconto referente à isenção do ICMS, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.841,03 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e três centavos); b) valor mensal do serviço de roteador: R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).” Alterar a razão social da contratada, passando a constar: PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Rio Grande do SUL S. A. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.